



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA NORMATIVA Nº01/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

*Edita medidas temporárias de prevenção
ao contágio e propagação do COVID-19
(coronavírus) no âmbito do Município
de Castelo do Piauí.*

O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 decidiu a formalização de Normas Complementares no âmbito municipal em consonância com os Decretos Estaduais nº 18.901, 18.902, 18.913, nos quais regulamentam o funcionamento das atividades comerciais e prestação de serviços no âmbito Estadual, adaptando-se ao âmbito Municipal.

Art. 1º Consideram-se serviços essenciais para funcionamento, de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

- I- Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III- Lavanderias;
- IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- V- Hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes;
- VI- Distribuidoras;
- VII- Serviços de segurança e vigilância;
- VIII- Serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- IX- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- X- Funerárias;
- XI- Lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, oficinas, serviços de lavagem automotivos deverão reduzir o seu funcionamento em 50%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esses estabelecimentos deverão elaborar medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, para seus clientes e funcionários.

Art. 3º As empresas de transportes interestaduais deverão fornecer informações a Secretaria Municipal de Saúde acerca dos horários de chegada ao município, bem como contribuir para a fiscalização e monitoramento dos passageiros e veículos;

Art. 4º Suspendem-se os seguintes serviços, considerados não essenciais:

- I- Bares, restaurantes, clubes, academias, serviços de estética (salões de cabeleireiros, manicures, depilação, estética facial, dentre outras);
- II- Armazéns, loja de variedades, móveis, perfumarias, calçadeiras, confecção, oficina de eletroeletrônicos, gráficas e serigrafias e demais lojas que comercializem produtos não essenciais;
- III- Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos serviços de urgência e emergência;
- IV- Eventos esportivos, utilização de praças, pistas de caminhada, com o intuito de evitar aglomerações;
- V- Visitação a pontos turísticos.

Art. 5º Orienta-se as medidas preventivas diárias no ambiente comercial:

- I- Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- II- Evitar grandes aglomerações dentro do estabelecimento definidos critérios de atendimento e disposição de fila com distanciamento mínimo de um metro de um cliente para outro;
- III- Dar preferência, no atendimento aos idosos, grávidas e demais pessoas do grupo de risco ao Covid-19;
- IV- Higienizar frequentemente as alças de cestas e pegadores dos carrinhos de compras com álcool 70% ou hipoclorito (1 a 2%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- V- Manter limpas e desinfetadas com álcool à 70% ou hipoclorito (1 a 2%) todas as superfícies que são de maior manipulação como por exemplo: bancadas de trabalho, teclado de computadores, maquinas de cartão de créditos, corrimão de escada, portas de freezers, maçanetas de portas, dentre outras;
- VI- O responsável por receber pagamento e voltar troco deve lavar as mãos em maior frequência ou utilizar álcool a 70% e evitar tocar partes do rosto;
- VII- Manter os ambientes bem ventilados. Se possível, abra portas e janelas utilizando menos o ar condicionado;
- VIII- Manter banheiros para clientes e funcionários higienizados;

Art. 6º Essas medidas entram em vigor na data de sua publicação, até a data de vigência do Decreto Municipal nº 1.111, de 31 de março de 2020.

LEILA DE ALMEIDA SOARES

Presidente do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus